

	CONTRATO ELEJOR Nº 013/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15/08/2019
---	---	---------------------

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JOÃO BIRAL JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 7.162.544-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.522.919-90, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado,

A USEALL SOFTWARE LTDA., com sede à Rua Visconde de Cairú, nº 630, Bairro Santa Bárbara, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 03.907.818/0001-80, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador HUDSON UGGIONI, portador da Cédula de Identidade nº 6/R 1.934.867 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.049.699-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato, com base e fundamento no artigo 30, *caput* e inciso I, da Lei 13.303/2016, justificado e autorizado conforme processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019 – PAC ELEJOR 014/2019, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

Cláusula I – OBJETO

Fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Empresarial – ERP, com hospedagem em “nuvem” (CLOUD), na modalidade SaaS (Software as a Service), para cessão de uso pelo período de 60 (sessenta) meses, com Manutenção, Atualizações, Consultoria Técnica, Suporte Técnico via telefone, remoto ou local e Customizações necessárias para atendimento à legislação brasileira, órgãos de fiscalização e toda a regulamentação própria do Setor Elétrico Brasileiro nos referidos módulos contratados.

§ Único: Os serviços serão prestados no estabelecimento Matriz da ELEJOR, sua sede administrativa, na Rua José de Alencar, 2021, Curitiba – PR; e no estabelecimento Filial, sua unidade operacional, no CEFSC – Complexo Energético Fundão Santa Clara no município de Pinhão – PR.

PAC ELEJOR nº 014/2019. Inexigibilidade 001.2019
 Serviços de software ERP



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and another at the bottom right.

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N° 013/2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP</p>	<p align="right">DATA: 15 / 08 / 2019</p>
---	---	--

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 01/08/2019;
- § Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

Cláusula III – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, na Conta Contábil 6105.1.28.01.03.

Nomeia-se como gestor deste contrato o funcionário **Eduardo Joakinson**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Elejor.

Cláusula IV – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§2º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

Cláusula V – PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Para execução dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil), nos termos da Cláusula Faturamento.

§1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 540.000,00**.

§2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

	CONTRATO ELEJOR N° 013/2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15/08/2019
---	---	---------------------

revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, transporte, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto contratual.

Cláusula VI – FATURAMENTO

§1º. A CONTRATADA apresentará à ELEJOR, a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato, a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados no período e aceitos pela ELEJOR, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição Estadual: 902.389.77-65.
Fone: (41) 3123-0000.
Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.
Curitiba – Estado do Paraná

§2º. O faturamento dos serviços se dará da seguinte forma:

O valor do contrato será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o preço dos serviços, para o primeiro período de 12 (doze) meses será de **R\$9.000,00** (nove mil reais) ao mês, podendo ser corrigido monetariamente a cada novo período, conforme Cláusula IX deste Instrumento.

§3º. A Nota Fiscal/Fatura (mensal) deverá:

- a) especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total e o número deste Contrato;
- b) ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.

§4º. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§5º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 /08/2019
---	--	----------------------

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço – a base de cálculo do ISS – alíquota e o valor a ser retido;
- b) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30 da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- c) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas posteriores alterações;
- d) Indicar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS/PR, Decreto 1980/2007.

§6º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá obrigatoriamente, enviar para ELEJOR:

- a) No caso de Nota Fiscal de Serviços enviar o arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails recepcao@elejor.com, eduardo@elejor.com.br e jucelia@elejor.com.br com a identificação no campo "assunto" do e-mail, o nome da **CONTRATADA** e do número da NFS-e.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo "XML" da respectiva NF-e para os e-mails recepcao@elejor.com, eduardo@elejor.com.br e jucelia@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal de Venda, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§7º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§8º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta serão devolvidos para as devidas correções.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.

	CONTRATO ELEJOR N° 013/2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15/08/2019
---	---	---------------------

§9º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento

§10º. A ELEJOR não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.

§11º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§12º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.1 A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Cláusula VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a conferência e o aceite dos serviços pela **ELEJOR** e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após seu protocolo na ELEJOR.

§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2º.

§2º. A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.



Handwritten signatures in blue ink.

	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15/08/2019
---	--	---------------------

§3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.

§5º. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexadas, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§7º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento).
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side of the page.

	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15/08/2019
---	--	---------------------

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

Cláusula VIII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O prazo para a execução do Contrato, pela CONTRATADA, será contínuo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da autorização, pela CONTRATANTE. O inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º. O Contrato deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente os regulamentos e normas aplicáveis aos serviços.

§3º. O recebimento e aceite dos serviços, pela ELEJOR, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do CONTRATO.

Cláusula IX – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses. Transcorrido esse período, os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as partes, tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

Cláusula X – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

Cláusula XI – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15/10/2019
---	--	---------------------

§2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Cláusula XII – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Os serviços de MANUTENÇÃO compreenderão as manutenções, manutenções corretivas e as manutenções evolutivas necessárias à continuidade do funcionamento do sistema de gestão, e serão consistidos de:

- a) **Manutenção:** Cobertura e correção total a qualquer erro relacionado aos softwares Oracle e Linux.
- b) **Manutenção Corretiva:** corrigir quaisquer erros que surgirem no Sistema, decorrentes de defeitos na construção do software, devendo a CONTRATADA, substituir a cópia com falhas por outra devidamente corrigida;
- c) **Manutenção Evolutiva:** implementar novas rotinas, ou alterar as já existentes, para que atendam as modificações de legislação específica e geral impostas pelos órgãos reguladores e de fiscalização, bem como, disponibilizar à CONTRATANTE, todas as novas versões desenvolvidas pela CONTRATADA que contemplem melhorias no Sistema de Gestão contratado.

§1. Cabe a **CONTRATANTE** notificar os erros encontrados à **CONTRATADA** durante o período de vigência deste contrato, para a análise e providências necessárias à sua correção, inclusive, também, para a recuperação dos dados deteriorados pelo comportamento errado do software, desde que tenham sido observadas as normas de “backup” definidas na implantação do Sistema.

§2º Entenda-se por “erros” quando o software se comportar de maneira diferente da especificada na documentação associada ao mesmo.

§3º Cabe à **CONTRATADA** atualizar as funções existentes nos módulos do Sistema de Gestão com relação a variáveis alteradas por legislação, por determinação governamental ou quaisquer outras causas externas. Estas atualizações serão efetuadas com base na interpretação legal e no entendimento majoritário dos usuários da **CONTRATADA**, doutrinadores e



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 /08/2019
---	--	----------------------

jurisprudência pátria, cumprido o prazo legal para implantação das normas e regras das respectivas alterações. As interpretações divergentes por parte da **CONTRATANTE** serão implementadas na condição de “desenvolvimento específico”.

§4º Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a **CONTRATADA** indicará as soluções alternativas para atender, em caráter temporário, às exigências da nova Lei, até que a manutenção evolutiva seja devidamente concretizada.

§5º Cabe à **CONTRATADA** manter o Sistema de Gestão tecnicamente atualizado e fornecer as novas versões a **CONTRATANTE**, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho comprovados. Juntamente das novas versões, deverão ser fornecidas as instruções para a implementação e obtenção dos novos resultados, bem como, efetuar os treinamentos aos usuários que se fizerem necessários.

§6º Cabe à **CONTRATADA** estabelecer um mecanismo de controle das alterações solicitadas e efetuadas, sejam elas corretivas ou evolutivas, através de documentação escrita, com cópias enviadas a **CONTRATANTE**.

Cláusula XIII – DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO:

O SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO por parte da **CONTRATADA** compreenderá:

- a) Atualização das funções existentes nos módulos do “Sistema” com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas e por determinação governamental, inclusive quando se tratar de norma específica para a **CONTRATANTE** editada pela Agência Reguladora ou órgãos de fiscalização como Tribunais de Contas.
- b) Manutenção do “Sistema” tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho;
- c) Disponibilização dos “upgrades”, sempre em português;
- d) Enviar à **CONTRATANTE** novas cópias dos sistemas quando houver alguma alteração, juntamente com instruções para a implementação e obtenção dos novos resultados.



Handwritten blue signatures and initials, including a large stylized signature and several smaller initials.

	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 /08/2019
---	--	----------------------

Cláusula XIV– DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

O serviço de SUPORTE TÉCNICO da **CONTRATADA** será prestado de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados nacionais, no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, e contemplará:

- a) Registrar e solucionar as dúvidas que possam vir a surgir em relação às funcionalidades do Sistema de Gestão ou em relação à informação recebida de manutenção, além de toda solicitação de qualquer tipo que se considerar pertinente. Estes atendimentos poderão ser efetuados através de telefone, fax, Internet ou correio;
- b) Registrar as informações de ocorrências ou discrepâncias, conforme previsto no § 1º da Cláusula Terceira deste Contrato, buscando uma melhor e mais rápida solução para as mesmas;
- c) Registrar as solicitações de melhorias no Sistema de Gestão consideradas de “desenvolvimento específico”, comunicadas pela CONTRATANTE de maneira precisa e detalhada com os requerimentos necessários;
- d) Informar a CONTRATANTE o cronograma para a realização das manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do registro das solicitações feitas pela CONTRATANTE, conforme itens “a”, “b” e “c”.
- e) A CONTRATADA deverá atender a CONTRATANTE e apresentar soluções no prazo máximo de 06 (seis) horas para os casos extremos onde a falta de funcionalidade e/ou erros do Sistema acarrete a parada operacional das áreas da ELEJOR.

§1º. A solicitação de serviços pela CONTRATANTE constará imprescindivelmente da descrição do problema observado, dos programas envolvidos, do dia e horário de disponibilidade do equipamento e do nome do responsável pela requisição do serviço.

§2º Não se compreenderá como “Suporte Técnico” e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços executados após a implantação do Sistema de Gestão, referentes a:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	CONTRATO ELEJOR N° 013/2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15/08/2019
---	---	---------------------

I - Correções de erros provenientes de operação e uso indevido dos módulos;

II - Recuperação de arquivos de dados quando possíveis, provocado por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica, "vírus de computador" e erros em programas específicos da CONTRATANTE;

III - Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;

IV - Customizações específicas para a CONTRATANTE, denominadas anteriormente como "desenvolvimento específico", desde que não sejam para atendimento de norma legal, mas sim para atendimento de necessidade interna da contratante.

Cláusula XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e nos documentos que o integram, obriga-se a:

§1º. Não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019.

1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 426/2019.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT).

§3º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.

	<p style="text-align: center;">CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP</p>	<p style="text-align: right;">DATA: 15 /08/2019</p>
---	---	--

- §4º. A **CONTRATADA** procederá à manutenção do Sistema (correções de possíveis erros, atualizações de versões e suporte remoto), garantindo seu desempenho, mantendo para isso pessoal qualificado para execução dos serviços, e ainda, realizando as atualizações que se mostrem necessárias ou obrigatórias, ou seja, exigidas legalmente pela Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outro órgão competente que venha substituí-la.
- §5º. À **CONTRATADA** incorrerá o dever de treinamento das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE** para monitoramento e manuseio do SISTEMA, reciclando periodicamente os conhecimentos necessários para tanto através de cursos ou similares quando solicitados. Estes treinamentos ou cursos somente serão realizados mediante aprovação de orçamento pela **CONTRATANTE**.
- §6º. Sempre que provocada pela **CONTRATANTE** para solução de problemas ocorridos no SISTEMA, a **CONTRATADA** fornecerá àquela, tão logo resolvido o problema, um relatório especificando a origem do tal defeito, ou seja, o que o ocasionou, bem como as dimensões e consequências resultantes, o qual poderá vir a ser objeto de apreciação por profissionais técnicos não ligados à **CONTRATADA**, para que averiguem a eficácia do serviço prestado, a necessidade de manutenção, o número de horas suficientes ou outros.
- §7º. Quanto às solicitações de customizações e personalizações (relatórios ou procedimentos) solicitadas pela **CONTRATANTE**, as mesmas serão orçadas e cobradas com base na hora técnica vigente na **CONTRATADA**. Os orçamentos deverão ser aprovados e autorizados por escrito, e-mail ou internet pela **CONTRATANTE**, devidamente acompanhados do respectivo relatório de custos.
- §8º. Para o(s) problema(s) de prioridade alta relacionado(s) ao SISTEMA, a **CONTRATADA** tão logo seja informada do(s) mesmo(s), compromete-se a iniciar imediatamente o serviço de suporte para a devida solução. Para os demais serviços, assim que requeridos, a **CONTRATADA** deverá informar o prazo de execução bem como o custo envolvido
- §9º. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo sigilo e segurança dos dados (informações em geral, como números, nomes, marcas, entre outras) coletados da **CONTRATANTE**, ou por esta fornecidos, após a implantação do SISTEMA



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.

	CONTRATO ELEJOR Nº 013 /2019 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 /08/2019
---	--	----------------------

- §10º. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preenchem integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- §11º. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da ELEJOR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da CONTRATANTE.
- §12º. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a ELEJOR, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
- §13º. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- §14º. A CONTRATADA deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais a ELEJOR venha a arcar com os pagamentos.
- §15º. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
- §16º. Executar o CONTRATO, através de quadro técnico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto, deste Instrumento.



10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 /08/2019
---	--	----------------------

§17º. Responder pelos danos causados diretamente a ELEJOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

§18º. Preservar os bens e interesses da ELEJOR, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.

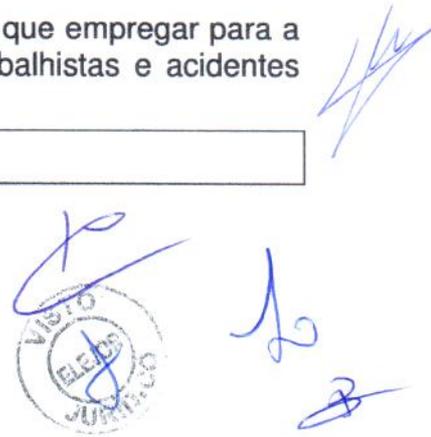
§19º. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.

§20º. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

§21º. A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por sua culpa exclusiva.

§22º. Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.

§23º. Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.



	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 / 10 / 2019
---	--	-------------------------

§24º.No caso de haver legislação dispoendo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.

§25º.Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

§26º.Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR/Copel.

§27º.Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§28º.A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

Cláusula XVI – OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à **ELEJOR**:

§1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

§2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.






	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 /08/2019
---	--	----------------------

§3º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.

§4º. Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.

§5º. Pelos serviços de levantamento, conversão de dados, customizações, personalizações, implantação e treinamento e suporte técnico dos módulos do SISTEMA, desde que solicitado e aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, esta pagará o valor da hora-homem dos Técnicos da **CONTRATADA** bem como as despesas de alimentação, estadia e deslocamento, mensalmente, mediante apresentação de Relatório de Horas e de acordo com o vencimento das faturas.

Cláusula XVII – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

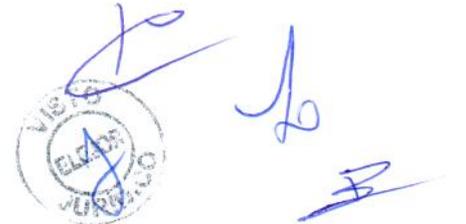
A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

1. Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras

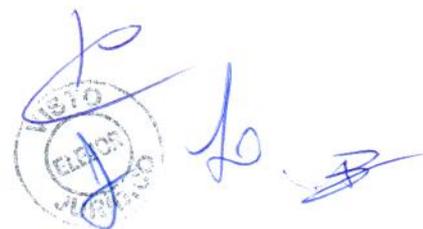


	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 /08/2019
---	--	----------------------

- formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
 - f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
 - h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
 - i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe.

3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à ELEJOR a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.



	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 /09/2019
---	--	----------------------

3.1 Gestão de Resíduos

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;
- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

Cláusula XVIII – ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- §1º. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejobr.com.br). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- §2º. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3º. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §4º. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:



	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 /08/2019
---	--	----------------------

- a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
 b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

Cláusula XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

I) À CONTRATADA:

§1º. Advertência por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à ELEJOR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º. Multas Contratuais conforme segue:

- 2.1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global estimado do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).
- 2.2 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento), caso a CONTRATADA deixe de apresentar as certidões de regularidade exigidas na Cláusula Obrigações da Contratada.
- 2.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos nas cláusulas de execução do serviço, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção ou, ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- 2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
- 2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
- 2.6 - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
- 2.7 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato em casos de apresentação de documento ou declaração falsa.

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELEJOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§4º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,



	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 /08/2019
---	--	----------------------

responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- §5º. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na ELEJOR em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- §6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7º. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do Contrato.
- §8º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

§1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no IGP, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

PAC ELEJOR nº 014/2019. Inexigibilidade 001.2019
 Serviços de software ERP



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP	DATA: 15 / 08 / 2019
---	--	-------------------------

Cláusula XX – TRIBUTOS

- §1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar n° 116/03 e da legislação municipal pertinente.
- 2.1 - Havendo atividades que abrangem mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
- §4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

Cláusula XXI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

Cláusula XXII – RESCISÃO

- §1º. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.
- §2º. Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.



Handwritten signatures in blue ink.

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N° 013 /2019 INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP</p>	<p align="right">DATA: 15 /08/2019</p>
---	--	---

§3º. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) assunção imediata do objeto contratado, pela ELEJOR, no estado e local em que se encontrar.

Cláusula XXIII – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula XXIV – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba 15 de agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE


João Biral Junior
Diretor Presidente


Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro







CONTRATO ELEJOR N° 013/2019
INEXIGIBILIDADE N° 001/2019
FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO
DE GESTÃO EMPRESARIAL -ERP

DATA:
15/08/2019

PELA CONTRATADA

Hudson Uggione
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: *Franciani C.M. Ribeiro*
RG 8.540.632-9
CPF 035.746.309-99.

Nome: *Luzia Mazzari*
RG 2.152.267
CPF 642.588.319-72

PAC ELEJOR nº 014/2019. Inexigibilidade 001.2019
Serviços de software ERP

Página 23 de 23

